



LEI Nº 2.161 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS, ASILO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

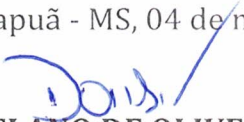
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS, ASILO objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2020.


DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã.



ANO XII Nº 2555 Quinta-feira, 05 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.159, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã – APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã – APAE, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 12.220,14 (doze mil e duzentos e vinte reais e quatorze centavos), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.160 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Camapuã – Casa de Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente de Camapuã – Casa de Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 12.220,15 (doze mil, duzentos e vinte reais e quinze centavos), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.161 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS, ASILO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-MS, ASILO objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.



ANO XII Nº 2555 Quinta-feira, 05 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.162 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro para auxiliar nas despesas em geral e dívida vencidas e vincendas.

Parágrafo Único. A entidade conveniada deverá apresentar ao conveniente, a Certidão Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.163 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação de Apoio de Paciente com Câncer – Amigos do Chitão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Apoio de Paciente com Câncer – Amigos do Chitão, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 12.220,14 (doze mil, duzentos e vinte reais e quatorze centavos), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA